

**PERÚ****Ministerio
de Comercio Exterior
y Turismo****OCEX Sao Paulo/BSB****NOTA INFORMATIVA Nº 18/2017/OCEX SP/Brasília****MAPA Brasil firma protocolo para importación de insumos agrícolas a través del sistema de Operador Económico Autorizado (OEA)**

El Ministerio de Agricultura, Pecuaria y Abastecimiento – MAPA de Brasil, firmó el pasado 25 de octubre, en el Puerto de Santos – Sao Paulo, el protocolo de adhesión para que las empresas importadoras de plaguicidas adopten el sistema de Operador Económico Autorizado (OEA) que simplifica, agiliza y garantiza la previsibilidad para el internamiento de productos.

Las Industrias participantes son: Adama, Basf, Bayer, Dupont, Iharabras y Syngenta, que operan en el Puerto de Santos. Posteriormente, el sistema será adoptado en los terminales marítimos de Paranaguá y Rio de Janeiro.

El objetivo del acuerdo es desburocratizar y racionalizar la fiscalización de los insumos agrícolas, con reducción de los costos operativos en el sector productivo. En este acuerdo interviene la Secretaria de Defensa Agropecuaria del MAPA, a través de la Coordinación General de Vigilancia Agropecuaria Internacional (CGVIGIAGRO) y del Departamento de Fiscalización de Insumos Agrícolas (DFIA).

El proyecto piloto entra en operación en el plazo máximo de 30 días y tendrá una duración de 120 días, periodo en el cual se elaborará la Instrucción Normativa para el OEA-Agro importación de insumos.

Se adjunta copia del protocolo de adhesión suscrito.

Brasilia, 2017 Octubre 30



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PROTOCOLO DE ADESÃO

Celebram entre si este Protocolo de Adesão a SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA e o SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA DEFESA VEGETAL - SINDIVEG e as empresas ADAMA DO BRASIL S.A; BASF S.A; BAYER S.A, DU PONT DO BRASIL S.A, IHARABRAS S.A INDÚSTRIAS QUÍMICAS e SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA, para os fins que especifica.

A UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – SDA/MAPA**, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, em Brasília-DF, neste ato representada por seu Secretário de Defesa Agropecuária, *LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL*, e o **SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA DEFESA VEGETAL – SINDIVEG**, com sede em São Paulo / SP, na Av. Iraí, 393 - 14º andar - Moema – Cep 04082-001, inscrita no CNPJ sob nº 62.267.760/0001-17, neste ato representado pela Senhora *SILVIA DE TOLEDO FAGNANI*, e as empresas **ADAMA DO BRASIL S.A**, situada à Rua Pedro Antônio de Souza, 400 – Jardim Eucaliptos, Londrina – PR, CEP 86031-610, inscrita no CNPJ nº 74.075.490/0001-21, representada por *IELA FERNANDA DE OLIVEIRA MEDEIROS*; **BASF S.A**, situada à Av. Nações Unidas, 14.171 - 17º andar – São Paulo – SP CEP 04794-001, inscrita no CNPJ nº 48.539.407/0001-18, representada por *RENATO BRACIALLI LANTIN*; **BAYER S.A**, situada à Rua Domingos Jorge, 1.100 Prédio 9.504 - 3º andar - São Paulo – SP – CEP 04719-002, inscrita no CNPJ nº 18.459.628/0001-15 representada por *SCHIRLEY WIRTII*, **DU PONT DO BRASIL S.A**, situado à Alameda Itapecuru, nº 506, Alphaville, Barueri – SP, CEP 06454-080, inscrita no CNPJ nº 61.064.929/0001-79, representada por *RILSON BATISTA NOGUEIRA*, **IHARABRAS S.A INDÚSTRIAS QUÍMICAS**, situada à Av. Liberdade, 1701 – Sorocaba – SP – CEP 18087-970, inscrita no CNPJ nº 61.146.550/0001-30, representada por *JULIO BORGES GARCIA*, e **SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA**, situada à Av. das Nações Unidas, 18.001 – São Paulo – SP – CEP 04795-900, inscrita no CNPJ nº 60.744.463/0001-90, representada por *ERIKA JAYME PINHEIRO*, considerando a necessidade de estabelecimento de cooperação com vistas à execução de projeto-piloto relacionado ao Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (OEA) na modalidade INTEGRADO, estabelecido através da Portaria Conjunta RFB e SDA N. 01, de 13 de dezembro de 2016 e Portaria da RFB N.2384, de 13 de julho de 2017 e

de acordo ao disposto na Instrução Normativa N. 26, de 20 de Julho de 2017, em situações que ensejam:

I. Estabelecer cooperação interinstitucional envolvendo a Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA por meio da Coordenação-Geral de Vigilância Agropecuária Internacional – CGVIGIAGRO e do Departamento de Fiscalização de Insumos Agrícolas – DFIA e o setor produtivo, representado pelo SINDIVEG, com objetivo de implantar o Programa Operador Econômico Autorizado na modalidade Integrado do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (OEA-Agro) voltado para o setor importador de agrotóxicos, produtos técnicos e afins;

II. A definição de mecanismos, no âmbito do Programa OEA-Agro, que promovam facilitação do comércio, agilidade e previsibilidade de procedimentos envolvidos;

III. Viabilizar ambiente de transparência e confiança entre setor público e privado no que diz respeito ao atendimento de exigências legais com vistas ao fortalecimento da defesa agropecuária;

IV. Adequação das Instruções Normativas visando tratamento adequado às empresas certificadas como OEA-Agro;

V. O estabelecimento do rito de concessão da certificação, em caráter precário, bem como das formas de acompanhamento do atendimento por parte do operador privado das disposições estabelecidas no Programa OEA-Agro;

VI. Testar a operacionalização do Programa OEA-Agro a partir do estabelecimento de projeto piloto com empresas importadoras de agrotóxicos, produtos técnicos e afins no modal marítimo.

RESOLVEM:

ARTIGO 1º

Estabelecer cooperação interinstitucional com o objetivo de verificar a aderência das empresas do setor importador de agrotóxicos, produtos técnicos e afins ao modelo de OEA-Agro.

ARTIGO 2º

Estabelecer o projeto-piloto do OEA-Agro nas matrizes e filiais das seguintes empresas importadoras associadas ao SINDIVEG, as quais já possuem certificação OEA pela Receita Federal do Brasil e são signatárias do presente Protocolo de Adesão:

- ADAMA do Brasil SA – situada no município de Londrina/PR;
- BASF SA – situada no município de São Paulo/SP;
- BAYER SA- situada no município de São Paulo/SP;
- DUPONT do Brasil SA - situada no município de São Paulo/SP;
- IHARABRAS SA Indústrias Químicas - situada no município de Sorocaba/SP;
- SYNGENTA Proteção de Cultivos Ltda – situada no município de São Paulo/SP

ARTIGO 3º

Da avaliação de procedimentos operacionais nas empresas:

- I. O MAPA disponibilizará um questionário de auto-avaliação (QAA) às empresas em período anterior ao início das operações do presente projeto-piloto. Este deverá ser respondido e entregue a este ministério em até 60 dias após recebimento do questionário. Caso o MAPA requisite novas evidências sobre procedimentos ou haja necessidade envio de novas informações, estas poderão ser concluídas em período posterior.
- II. Após avaliação do QAA, o Centro OEA-Agro, em conjunto da Divisão de Fiscalização de Agrotóxicos da Coordenação-Geral de Agroquímicos e Afins - DFA/CGAA/DFIA/SDA/MAPA, realizará avaliação e validação presencial de procedimentos auto-declarados no QAA.
- III. A avaliação do MAPA deverá considerar os seguintes indicadores de conformidade:
 - a. Organização de fluxo documental no processo de importação;
 - b. Atendimento aos prazos exigidos;
 - c. Informações em rótulos, bulas e embalagens;
 - d. Controle de qualidade;
 - e. Histórico e percentual de conformidade;
 - f. Formalização de procedimentos internos de controle;
 - g. Monitoramento de conformidade de procedimentos;
 - h. Política de utilização de suportes e embalagens de madeira da mercadoria importada.

ARTIGO 4º

As empresas importadoras deverão cumprir as seguintes condições para participarem e permanecerem no projeto piloto:

- I. Apresentar documentação obrigatória descrita na IN nº 26/2017 devidamente anexada em dossiê dentro do Portal Único de Comércio Exterior (Vicomex):
 - a. Com no mínimo 7 dias de antecedência a chegada da mercadoria;
 - b. Após o embarque deverão ser incluídos os documentos obrigatórios para a anuência do MAPA os quais somente são gerados a partir deste procedimento (p.e.: conhecimento de carga e demais documentos exigidos).
- II. Demonstrar ao MAPA como é realizada a comunicação com seus parceiros logísticos e fornecedores de forma a garantir a confiabilidade dos processos em relação às legislações e exigências brasileiras;
- III. Possuir sistema de monitoramento e rastreamento de mercadorias já implantado desde a desunitização do contêiner ao armazenamento.
- IV. Quando a mercadoria for liberada de inspeção em área alfandegada, caso seja identificada não conformidade de ordem fitossanitária (presença de insetos vivos

e/ou embalagens ou suportes de madeira sem marca IPPC), a empresa deverá providenciar a imediata lacração do contêiner e comunicação da ocorrência ao MAPA para instrução de providências a serem tomadas conforme IN n. 32, de 23 de setembro de 2015;

- V. Procedimento interno de controle para registro de não-conformidades de ordem não fitossanitária (rotulagem, embalagem, lotes, etc) e procedimento documentado de providências da empresa em caso de não-conformidade;
- VI. Deverá ser disponibilizada e indicada pela empresa uma pessoa responsável pelo desenvolvimento do projeto-piloto dentro da companhia e comunicação entre importador e MAPA. O indicado deverá ter acesso a diversos setores da empresa e estar ciente de informações pertinentes ao projeto.

ARTIGO 5º

Em contrapartida pelos compromissos assumidos, as empresas que aderirem ao projeto piloto terão os seguintes benefícios concedidos pela SDA:

- I. A fiscalização será realizada por amostragem baseada em gerenciamento de risco considerando-se o histórico de não-conformidades do importador e avaliação de procedimentos internos conforme citado no artigo 3º e o disposto no artigo 4º;
- II. O nível de intervenção nos processos de importação poderá sofrer redução de até 95%, no que diz respeito aos procedimentos de conferência documental e física;
- III. A análise documental e anuência da licença de importação poderá ser realizada de modo remoto por servidor designado pelo Secretário de Defesa Agropecuária enquanto durar o projeto piloto.
- IV. A inspeção de embalagens e suportes de madeira será realizada exclusivamente em processos amostrados para inspeção física de mercadoria;
- V. Ponto de contato no VIGIAGRO para atendimento prioritário de dúvidas e demandas relacionadas à importação da mercadoria.
- VI. Prioridade no atendimento e avaliação de processos de importação pelo VIGIAGRO.
- VII. Prioridade em posicionamento de contêiner e agendamento de inspeção física de mercadoria quando requisitado pela fiscalização.

ARTIGO 6º

O projeto piloto entra em operação no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura desse Protocolo de Adesão.

- I. O tempo de duração do projeto-piloto será limitado a 120 (cento e vinte) dias, período o qual será elaborada a Instrução Normativa para o OEA-Agro importação de insumos.
- II. O descumprimento de qualquer inciso do artigo 4º poderá acarretar na exclusão da empresa do projeto-piloto.
- III. O projeto-piloto será iniciado no porto de Santos/SP e, ainda, durante sua vigência, será implementado nos portos de Paranaguá/PR e Rio de Janeiro/RJ.

ARTIGO 7º

Caberá à SDA - Secretaria de Defesa Agropecuária - coordenar esta iniciativa.

- I. Caberá a cada organização participante o ônus pela manutenção e pelo deslocamento das suas respectivas equipes para realização de reuniões conjuntas.

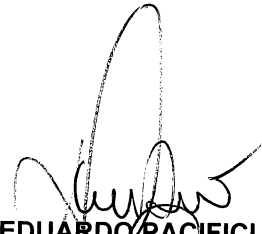
ARTIGO 8º

Na consecução do Projeto-Piloto ou mesmo do OEA Integrado MAPA, cada Organização e/ou empresa participante envidará seus melhores esforços para assegurar que não haja troca de informações sensíveis sob a ótica do direito da concorrência, em consonância com as melhores práticas recomendadas pelas autoridades concorrenciais competentes.

ARTIGO 9º

Este Protocolo de Adesão não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

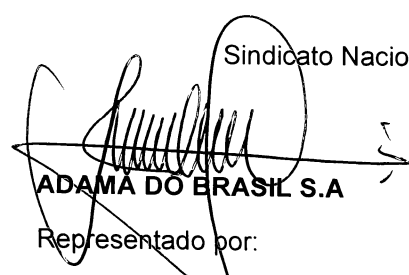
Santos - SP, 25 de outubro de 2017


LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL

Secretário de Defesa Agropecuária


SILVIA DE TOLEDO FAGNANI

Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal


ADAMA DO BRASIL S.A

Representado por:

Nome: Iela Fernanda de Oliveira Medeiros

BASF S.A

Representado por:

Nome: Renato Bracialli Lantin

BAYER S.A

Representado por:

Nome: Schirley Wirtti

Nome: Gerhard Bohne

DU PONT DO BRASIL S.A.

Representado por:

Nome: Rilson Batista Nogueira

IHARABRAS AS INDÚSTRIAS QUÍMICAS

Representado por:

Nome: Julio Borges Garcia

SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA

Representado por:

Nome: Erika Jayme Pinheiro